



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 735, de 21 de fevereiro de 1990

"Dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 726, de 30 de novembro de 1989"

ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara a provou em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1990, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 726, de 30 de novembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo CDHU e com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas - DOP, com anuência da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano SHDU, para a implantação de 4 pontes de perfis metálicos, sobre o Ribeirão dos Cristais, no Distrito de Jordanésia e na divisa Cajamar Santana do Parnaíba. As pontes ficarão assim discriminadas:

- 1 - Ribeirão dos Cristais - 2 pontes
 - a) Na altura do Centro de Convenções;
 - b) No cruzamento da Avenida das Américas (como 2ª pista);
- 2 - Na Avenida Castelo Branco (Córrego Olhos D'Água - confluência com Ribeirão dos Cristais).
- 3 - Na Avenida Tenente Marques, sobre o córrego de Divisa Cajamar-Santana de Parnaíba.



Prefeitura do Município de Cajamar


ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 735/90/Fls.2

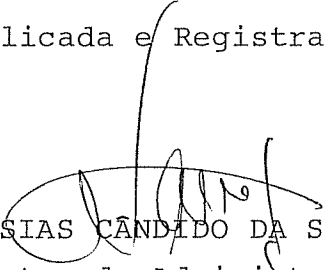
Artigo 2º - As despesas resultantes desta Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 21 de fevereiro de 1990


ANTONIO CARLOS OLIVEIRA RIBAS DE ANDRADE
Prefeito Municipal.

Publicada e Registrada nesta Diretoria na data supra.


MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Diretor de Administração em exercício.